



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
RUA LUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 875/2010

Dispõe sobre a concessão de habite-se e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Derrubadas somente concederá habite-se aos proprietários de construções, que junto com o requerimento do mesmo, apresentem as notas fiscais do material utilizado na construção.

Art. 2º - As notas de materiais de construção devem ser condizentes com o tamanho e qualidade da obra, ficando o requerente do habite-se sujeito a avaliação por parte do setor de engenharia da Prefeitura Municipal, quanto a compatibilidade dos valores das notas apresentadas com a obra realizada.

Art. 3º - Quando o valor das notas fiscais apresentadas for inferior a 60% (sessenta por cento), do valor estimado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, o proprietário será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre a diferença apurada, entre este valor e a soma das notas apresentadas.

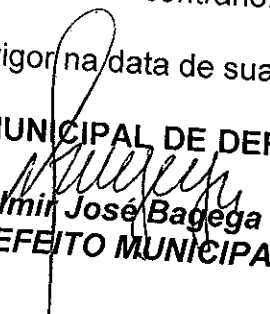
Art. 4º - O proprietário, no momento do licenciamento da obra deverá assinar um termo de responsabilidade de retenção das notas fiscais, dando-lhe conhecimento que para a obtenção do habite-se, caso não apresentar as notas das compras dos materiais de construção, ficará sujeito a penalização descrita acima, para receber o mesmo.

Art. 5º - Somente será penalizado o contribuinte que licenciar a obra após a aprovação desta Lei.

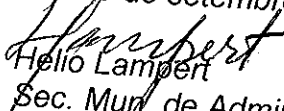
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 29 dias do mês de setembro de 2010.


Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 29 de setembro de 2010.


Hélio Lampert
Sec. Mun. de Administração.

